

Informativo Juridicon

29
anos
Contabilizando
sucessos



BOAS FESTAS:

CRC 236

ano VI . nº 74 Dezembro 2006



*JURIDICON deseja a todos os seus
diletos CLIENTES um NATAL de muita
PAZ e HARMONIA, assim como um
FELIZ e PRÓSPERO 2007.*



Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Dezembro

BUSINESS CAFÉ LTDA	19.12.00
CENTRO ODONTOLÓGICO INTEGRADO S/S LTDA	01.12.92
DIMENSÃO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.12.97
EAN ENGENHARIA E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS LTDA	01.12.91
GUIMARÃES, SOUTO E ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	01.12.00
INTEGRAL TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	01.12.95
MAURICIO FERNANDO SARAIVA DE OLIVEIRA	01.12.98
RADIAL COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA	01.12.04
RADIAL - DIST.REP.PNEUS,PECAS AUT.LTDA EPP	01.12.04
SIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA	08.12.97
SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL - SINPRO	09.12.91
SW ASSESSORIA PARLAMENTAR LTDA	19.12.05
SORVETERIA E CONFEITARIA DOM BOSCO LTDA	05.12.60
UNIÃO MERCANTIL CONSULTORIA FOMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA	10.12.88

Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.257,12	Isento	x
1.257,13 a 2.512,08	15	188,57
Acima de 2.512,08	27,5	502,58

Deduções: R\$ 126,36 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

Leia nesta edição

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
CONTABILIDADE; E
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.

FRANK EDUARDO SILVA
CONTÁBIL: PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO
JURÍDICA: COMERCIAL; TRIBUTÁRIA;
TRABALHISTA PATRONAL; E FAMÍLIA.

NÉLIO WALTER DA SILVA
FISCAL DISTRITAL E FEDERAL; E
IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

**JURIDICON ORGANIZAÇÃO JURIDICO
CONTÁBIL S/C**

Tel: (61) 3321 0999 - 3964 0999
Fax: (61) 3322 6252
Internet: www.juridicon.com.br
e-mail: juridicon@juridicon.com.br
SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503
Ed. Venâncio 2000

Fique de Olho **02** Perguntas e Respostas **03**

Retenções Obrigatórias **04** Calendário de Obrigações **04**

FIQUE DE OLHO:

ÁREA DE PESSOAL

1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

4. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico superior a 15 dias, enviar imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

8. Demissões de Empregados:

- As demissões de empregados deverão ser avisadas à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1(um) ano de

casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;

- Aviso indenizado-10 (dez) dias;
- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;

9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

10. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

ÁREA FISCAL

1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- Preencher todos os campos do destinatário;
- A última via deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon.

As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;

- Após registro será eliminada;

3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples na esfera Federal e/ou Estadual;
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissão de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

4. Alvará de Funcionamento:

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

ICMS Carta de Correção

Na emissão das notas fiscais para acobertar vendas de mercadorias, em quais condições poderá ser utilizada a carta de correção?

A carta de correção só poderá ser utilizada quando o destaque do ICMS na nota fiscal vier incorreto. Nos demais casos, usa-se o cancelamento da nota fiscal.

Base legal: art.53 §2º,II do RICMS Decreto 18.955/97 e Consultas GEESC/DITRI nºs 32/97 e 15/01.

Empregado devem ser punidas imediatamente após a correta apuração.

O exercício do poder disciplinar inerente ao empregador deve obediência ao princípio da imediatidade, sob pena de desautorizar a aplicação da penalidade cabível à época dos fatos. Nesse contexto, eventuais atrasos ou ausência injustificadas ao serviço não descontados no mesmo mês em que ocorridos, atraí a presunção de terem sido perdoados, tacitamente."

(TRT/SP 01668200437102007 RS Ac. 4ªT 20060032264 Rel. Paulo Augusto Câmara DOE 10/02/2006)

Locação de Automóveis

Qual o tratamento tributário na operação de locação de automóvel (bem móvel) com motorista?

A locação de bens móveis tais como: máquinas copadoras, roupas, fitas de vídeo, computador, etc, não sofrem tributos de ISS, a partir da publicação da Lei Complementar nº 116, de 1º/8/03, entretanto, no caso de locação de veículo com motorista, haverá a incidência de ISS, pois trata-se de prestação de serviços de transporte, previsto na legislação distrital, cuja alíquota incidente é de 5%.

Base legal: item 16 do Decreto nº 25.508/05 RISS.

ICMS/DF Necessidade de emissão de nota fiscal - Afixação de cartaz

É obrigatória a afixação de cartaz dispondo sobre a necessidade de emissão de nota fiscal?

Todo comerciante estabelecido no Distrito Federal está obrigado a afixar em seu estabelecimento, no local onde deva ocorrer o pagamento de mercadoria ou serviço, um cartaz de fácil leitura pelo público, com dimensões não inferiores a 25cm de altura e 40cm de comprimento, com a seguinte expressão: É obrigação do comerciante emitir e entregar ao consumidor a nota ou cupom fiscal.

(RICMS-DF, art.77, XIX)

Justa Causa - Imediatidade e Perdão Tácito

"Princípio da imediatidade na aplicação da penalidade cabível. As faltas praticadas pelo

Contribuições - Empregador Doméstico contribui com Alíquota Diferenciada - Recolhimento é de 12% sobre o salário de contribuição.

Ao contratar um empregado doméstico, o empregador deve assinar a carteira de trabalho e Previdência Social do empregado e fazer a inscrição dele na Previdência Social. A inscrição pode ser feita pela internet ou na agência mais próxima. Para isso, basta apresentar a carteira de trabalho do empregado com o registro e os documentos pessoais do trabalhador e do empregador.

Enquanto os empregadores contribui sobre a folha de salário de seus empregados, o empregador doméstico recolhe mensalmente para a Previdência Social 12% sobre o salário de contribuição de seu empregado. Além disso, é o responsável pelo pagamento tanto de sua parte quanto a do trabalhador. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia da Previdência Social (GPS).

Já o empregado que ganha até R\$ 840,55 deve contribuir com alíquota de 7,65%. Quem recebe de R\$ 840,65 a 1.050,00, recolhe sobre 8,65%. Aquele que tem remuneração entre 1.050,00 e R\$ 1.400,91, com 9,00%, e, por fim, quem auferir salário acima de R\$ 1.400,92 até o teto de R\$ 2.801,82, tem que contribuir com alíquota de 11%.

Se o empregador optar por recolher Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para seu empregado doméstico, deverá preencher Cadastro Específico do INSS (CEI) e a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP). É importante destacar que enquanto a empregada doméstica estiver em licença-maternidade, o empregador deve pagar à Previdência Social somente a quota patronal.

RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

- A contratante deverá manter sem seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instrução normativa MPS/SRP Nº. 03 de 14.7.2005.

CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

04

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Dezembro de 2006

03 INSS - GPS
Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)

04 Remessa de NF's de entrada, Saída e prestação de serviços para a Juridicon.

06 Último dia Para Pagamento do Salário

07 FGTS

08 Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados

11 ICMS Substituição

12 SECONCI

15 PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172

15 IPI - geral Setembro 2006

20 Informar a Juridicon as Variáveis da folha de novas admissões

20 ICMS, ISS e Simples Candango

20 Impostos e contribuições das microempresas e EPP - Simples Cod. 6106

20 INSS sobre 13º salário

20 2º parcela 13º salário

29 IRPJ Lucro Presumido 3º parcela do 3º Trimestre/2006 Cod. 2089

29 Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484

29 Contribuição Social - lucro presumido - 3º parcela Do, 3º trimestre/2006 Cod. 2372

29 IRPF sobre ganhos de capital (venda de Veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600

29 Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190

29 Contribuição Sindical Empregados

29 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362

29

HONORÁRIOS JURIDICON